



MENSAGEM N° 036 /2018.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n° 036 /2018, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente a Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, conforme Portarias nº 3.194, de 28 de novembro de 2017 e 3.342, de 7 de dezembro de 2017, para Educação e Formação em Saúde.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara, bem como cópias dos extratos do FNS e bancário, no qual se evidencia o recebimento do recurso.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Engº Paulo de Frontin, 09 de setembro de 2018.

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 05/11/18

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 08/11/18

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Recebido em 22/10/2018

Hora:

ASS.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo n° 199 de 22/10/18



PROJETO DE LEI N° 036 DE 09 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	301	3003	2324	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	6.000,00
03	01	10	301	3003	2324	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	6.000,00

Art. 2º - O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através das Portarias nº 3.194, de 28 de novembro de 2017 e 3.342, de 7 de dezembro de 2017, para Educação e Formação em Saúde, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 09 de setembro de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 05/11/18

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 08/11/18

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1099 de 22/10/18
Livro nº 04 Flº 37/38
ASS. Clóvis Barinas

PORTARIA Nº 3.342, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere o art. 87 da Constituição, e nos termos dos art. 6º, § 3º e art. 9º, § 5º da Portaria nº 3.194/GM/MS de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e o Distrito Federal , descritos no Anexo I a esta Portaria, a receber o incentivo financeiro de custeio para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, de que trata a Seção I da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo II a esta Portaria, a receber incentivo financeiro de custeio para a execução de Ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica, de que trata a Seção II da Portaria nº 3.194/2017/GM/MS.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD.001 – Educação e Formação em Saúde.

Art.4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, observadas as diretrizes estabelecidas no Manual Técnico de que trata o art. 14 da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS.

Art. 5º Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PRO EPS-SUS, de que trata o art. 11 da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS, o monitoramento e a avaliação das ações e aplicações dos recursos de incentivo no âmbito do PRO EPS-SUS.

Art. 6º Em caso de descumprimento das ações e prazos estabelecidos na Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS para a implementação, execução e gestão do PRO EPS-SUS, aplicar-se-á a Instrução Normativa-TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, com alterações da Instrução Normativa-TCU nº 76, 23 de novembro de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

https://1drv.ms/b/s!Ah_psKMvX_AGgT0dx3mn4o4SzQzQ

ANEXO I

Estado	IBGE	Quantidade de regiões de Saúde	Valores
Acre	12	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Alagoas	27	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Amapá	16	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Amazonas	13	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Bahia	29	21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde	R\$ 300.000,00
Ceará	23	21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde	R\$ 300.000,00
Distrito Federal	53	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Espírito Santo	32	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Goiás	52	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Maranhão	21	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Mato Grosso	51	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Mato Grosso do Sul	50	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Minas Gerais	31	acima de 31 (trinta e uma) regiões de saúde	R\$ 400.000,00
Pará	15	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Paraíba	25	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Paraná	41	21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde	R\$ 300.000,00
Pernambuco	26	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Piauí	22	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Rio de Janeiro	33	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Rio Grande do Norte	24	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Rio Grande do Sul	43	21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde	R\$ 300.000,00
Rondônia	11	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Roraima	14	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Santa Catarina	42	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
São Paulo	35	acima de 31 (trinta e uma) regiões de saúde	R\$ 400.000,00
Sergipe	28	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Tocantins	17	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00

ANEXO II

UF	Município	IBGE	Equipes de Atenção Básica	Valor
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	6	R\$ 12.000,00
AC	TARAUACÁ	120060	9	R\$ 13.000,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	8	R\$ 12.000,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	15	R\$ 14.000,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	R\$ 12.000,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	5	R\$ 12.000,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	R\$ 12.000,00
AC	PORTO WALTER	120039	3	R\$ 11.000,00
AC	FEIJÓ	120030	8	R\$ 12.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	38	R\$ 18.000,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	6	R\$ 12.000,00
AC	JORDÃO	120032	3	R\$ 11.000,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	R\$ 11.000,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	8	R\$ 12.000,00
AC	BRASILÉIA	120010	9	R\$ 13.000,00
AC	XAPURI	120070	6	R\$ 12.000,00
AC	CAPIXABA	120017	4	R\$ 12.000,00
AC	MANOEL URBANO	120034	4	R\$ 12.000,00

PR	LONDRINA	411370	88	R\$ 28.000,00
PR	QUITANDINHA	412120	4	R\$ 12.000,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	6	R\$ 12.000,00
PR	GUARACI	410920	2	R\$ 11.000,00
PR	MORRETES	411620	5	R\$ 12.000,00
PR	BOCAIUVA DO SUL	410310	3	R\$ 11.000,00
PR	FAXINAL	410760	5	R\$ 12.000,00
PR	NOVA AURORA	411670	3	R\$ 11.000,00
PR	PINHAL DE SÃO BENTO	411925	1	R\$ 11.000,00
PR	BITURUNA	410290	5	R\$ 12.000,00
PR	MALLET	411390	3	R\$ 11.000,00
PR	ALTO PARAÍSO	412862	1	R\$ 11.000,00
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	412215	5	R\$ 12.000,00
PR	LOANDA	411350	4	R\$ 12.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	18	R\$ 14.000,00
PR	ARAPOTI	410160	7	R\$ 12.000,00
PR	IPIRANGA	411050	6	R\$ 12.000,00
PR	SÃO TOMÉ	412610	2	R\$ 11.000,00
PR	PITANGUEIRAS	411965	1	R\$ 11.000,00
PR	JABOTI	411170	2	R\$ 11.000,00
PR	FLÓRIDA	410810	1	R\$ 11.000,00
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	2	R\$ 11.000,00
PR	SANTO INÁCIO	412450	1	R\$ 11.000,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	412050	4	R\$ 12.000,00
PR	IRACEMA DO OESTE	411065	2	R\$ 11.000,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	9	R\$ 13.000,00
RJ	AREAL	330022	5	R\$ 12.000,00
RJ	PARACAMBI	330360	9	R\$ 13.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	73	R\$ 25.000,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	9	R\$ 13.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	41	R\$ 19.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	10	R\$ 13.000,00
RJ	SÃO JOSE DE UBA	330513	4	R\$ 12.000,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	9	R\$ 13.000,00
RJ	SÃO GONCALO	330490	203	R\$ 51.000,00
RJ	PARATI	330380	8	R\$ 12.000,00
RJ	PORTO REAL	330411	7	R\$ 12.000,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	18	R\$ 14.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	8	R\$ 12.000,00
RJ	CORDEIRO	330150	6	R\$ 12.000,00
RJ	PORCUNGULA	330410	8	R\$ 12.000,00
RJ	MARICA	330270	25	R\$ 16.000,00
RJ	PARAIBA DO SUL	330370	17	R\$ 14.000,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	13	R\$ 13.000,00
RJ	PINHEIRAL	330395	8	R\$ 12.000,00
RJ	TRES RIOS	330600	28	R\$ 16.000,00
RJ	ITABORAI	330190	44	R\$ 20.000,00
RJ	MACUCO	330245	2	R\$ 11.000,00
RJ	MESQUITA	330285	19	R\$ 15.000,00
RJ	MACAE	330240	28	R\$ 16.000,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	6	R\$ 12.000,00
RJ	VASSOURAS	330620	14	R\$ 14.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	330510	55	R\$ 22.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	330115	5	R\$ 12.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	9	R\$ 13.000,00
RJ	NOVA IGUACU	330350	87	R\$ 28.000,00
RJ	CAMBUCI	330090	5	R\$ 12.000,00
RJ	MENDES	330280	7	R\$ 12.000,00
RJ	TERESOPOLIS	330580	20	R\$ 15.000,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	330470	12	R\$ 13.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	7	R\$ 12.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	39	R\$ 19.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	8	R\$ 12.000,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	12	R\$ 13.000,00
RJ	VALENCA	330610	15	R\$ 14.000,00
RJ	RESENDE	330420	28	R\$ 16.000,00
RJ	SAO JOAO DA BARRA	330500	9	R\$ 13.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	23	R\$ 15.000,00
RJ	MAGE	330250	57	R\$ 22.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	62	R\$ 23.000,00
RJ	NITEROI	330330	97	R\$ 30.000,00
RJ	TANGUA	330575	10	R\$ 13.000,00
RJ	NILOPOLIS	330320	29	R\$ 17.000,00
RJ	PIRAI	330400	13	R\$ 13.000,00
RJ	ITALVA	330205	4	R\$ 12.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUIZOS	330023	8	R\$ 12.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	18	R\$ 14.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	4	R\$ 12.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	55	R\$ 22.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	7	R\$ 12.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	21	R\$ 15.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	12	R\$ 13.000,00
		330520	15	R\$ 14.000,00

PORTRARIA N° 3.194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 8º, inciso II, e Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, mais especificamente nos Títulos VI e VII quanto aos recursos para Gestão do SUS;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no fortalecimento da descentralização e da gestão setorial, do desenvolvimento de estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva, e do incremento da participação da sociedade nas decisões políticas do SUS; e

Considerando a necessidade de desenvolver ações para a formação e a Educação Permanente de profissionais e trabalhadores em saúde necessários ao SUS, contando com a colaboração das Comissões de Integração Ensino-Serviço - CIES, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS - PRO EPS-SUS.

Art. 2º O PRO EPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

Art. 3º São objetivos específicos do PRO EPS-SUS:

I - promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;

II - contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde dos trabalhadores e profissionais do SUS, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde, tendo a Atenção Básica como coordenadora do processo, e fortalecer a participação do controle social no setor, de forma a produzir impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva;

III - fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios, em consonância com as necessidades para qualificação dos trabalhadores e profissionais de saúde;

IV - promover a articulação intra e interinstitucional, de modo a criar compromissos entre as diferentes redes de gestão, de serviços de saúde e educação e do controle social, com o desenvolvimento de

atividades educacionais e de atenção à saúde integral, possibilitando o enfrentamento criativo dos problemas e uma maior efetividade das ações de saúde e educação; e

V - estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos, compartilhados entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços de saúde, tendo os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde – COAPES, de que trata a Portaria Interministerial nº 1.127/MS/MEC, de 4 de agosto de 2015, como dispositivo norteador para favorecer a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do PRO EPSSUS:

I - reconhecimento e cooperação de ações de Educação Permanente em Saúde realizadas nos estados, Distrito Federal e Municípios;

II - incorporação de estratégias que possam viabilizar as ações de Educação Permanente em Saúde na realidade dos serviços de saúde, como as tecnologias de informação e comunicação e modalidades formativas que se utilizem dos pressupostos da Educação e Práticas Interprofissionais em Saúde;

III - fortalecimento da Atenção Básica e integração com os demais níveis de atenção para a qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde;

IV - contratualização de metas e objetivos de Educação Permanente em Saúde; e

V - monitoramento e avaliação permanentes.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PARA IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO PRO EPS-SUS

Seção I

Do Incentivo de Custeio para a Elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde

Art. 5º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para a elaboração de Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

§ 1º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de que trata o caput deverá observar aos seguintes requisitos:

I - ter previsão de duração de, no mínimo, 1 (um) ano;

II - ser elaborado com a participação dos municípios e da respectiva Comissão de Integração Ensino-Serviço – CEIS;

III - ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB; e

IV - ter como eixo central as bases teóricas e metodológicas da Educação Permanente em Saúde, observado o disposto no Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

§ 2º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de que trata este artigo deverá ser submetido à aprovação do Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informação para a Atenção Básica - SISAB, em até 300 (trezentos) dias, contados da data do repasse dos recursos de que trata o art.7º.

Art. 6º Poderão solicitar a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção os estados e o Distrito Federal.

§ 1º A solicitação de que trata o caput poderá ser realizada até o dia 6 de dezembro de 2017, por meio do preenchimento e assinatura de Termo de Adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35791.

§ 2º Será juntado ao Termo de Adesão de que trata o § 1º documento contendo as necessidades de Educação Permanente em Saúde do estado ou Distrito Federal e as ações previstas, com descrição dos objetivos, atividades, metas e período de execução.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde divulgará a lista de estados e Distrito Federal habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, que conterá:

I - o nome da unidade federativa; II - o número de Regiões de Saúde existentes na unidade federativa; e

III - o valor a ser repassado a título de incentivo financeiro de custeio para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Seção será definido de acordo com o número de Regiões de Saúde existentes no estado ou Distrito Federal, observadas as seguintes faixas:

I - de 1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou

IV - acima de 31 (trinta e uma) regiões de saúde: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do estado ou Distrito Federal habilitado, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Gestão, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 3º do art. 6º.

§ 2º As despesas realizadas com os recursos de que trata este artigo deverão estar diretamente relacionadas à elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente de Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas no manual de que trata o art. 14.

Seção II

Do Incentivo de Custeio para a Execução de Ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica

Art. 8º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para a execução de ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

Art. 9º Poderão solicitar a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção o Distrito Federal e os municípios que possuam Equipes de Atenção Básica cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º A solicitação de que trata o caput poderá ser realizada até o dia 6 de dezembro de 2017, por meio do preenchimento e assinatura de Termo de Adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35790.

§ 2º Deverá ser juntado ao Termo de Adesão de que trata o § 1º o planejamento de ações de Educação Permanente em Saúde, formulado pelo Distrito Federal ou município interessado, que esteja alinhado às necessidades de qualificação e aprimoramento dos profissionais e trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente da Atenção Básica, podendo contemplar, dentre outros:

I - aspectos do funcionamento dos serviços de saúde;

II - aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

III - abordagens técnicas específicas voltadas para o fortalecimento e consolidação das Redes de Atenção à Saúde; e

IV - ações intersetoriais, que envolvam outras equipes de saúde e/ou outros níveis de atenção.

§ 3º O planejamento de que trata o § 2º deverá considerar:

I - o protagonismo das equipes da Atenção Básica no ordenamento da Rede de Atenção à Saúde no Distrito Federal e Municípios;

II - os contextos e necessidades para a formação e qualificação dos trabalhadores do SUS;

III - o diagnóstico local de saúde; e

IV - o papel dos estados, Distrito Federal e municípios no processo de planejamento das ações de Educação Permanente em Saúde.

§ 4º O planejamento de que trata o § 2º deverá conter ações a serem executadas pelo período mínimo de 1 (um) ano e deverá contemplar todas as Equipes de Atenção Básica do Distrito Federal ou município interessado.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde divulgará a lista de Distrito Federal e municípios habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, que conterá:

I - o nome da unidade federativa;

II - a quantidade de Equipes de Atenção Básica existentes na unidade federativa; e

III - o valor a ser repassado a título de incentivo financeiro de custeio para a execução de ações de educação permanente em saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

Art. 10. O incentivo financeiro de que trata esta Seção terá o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Distrito Federal e municípios que possuírem até 3 (três) Equipes de Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata o caput será acrescido nos casos de unidades federativas com número de Equipes de Atenção Básica superior a 3 (três), na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada intervalo de 1 (uma) a 5 (cinco) Equipes.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Distrito Federal e dos municípios, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Gestão, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 5º do art. 9º.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRO EPS-SUS

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PRO EPS-SUS, a qual compete auxiliar a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS no monitoramento e na avaliação das ações realizadas no âmbito do PRO EPS-SUS, que será composto por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS, que a coordenará;
- II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass;
- III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems; e
- IV - Conselho Nacional de Saúde – CNS.

§ 1º Os representantes da Comissão de que trata o caput serão indicados pelos órgãos que a compõem.

§ 2º A SGTES/MS fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário às atividades da Comissão de que trata o caput.

§ 3º As reuniões ordinárias da Comissão serão trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador.

§ 4º As deliberações da Comissão de que trata o caput serão tomadas por maioria, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de atas.

§ 5º A participação na Comissão de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Além do disposto nesta Portaria, na execução do PRO EPS-SUS, compete, ainda:

I - às Secretarias Municipais ou Distrital de Saúde habilitadas, nos termos do art. 9º, envolver o sistema educacional local e regional para apoio e desenvolvimento das atividades, quando necessário; e

II - às Secretarias Estaduais ou Distrital de Saúde habilitadas, nos termos do art. 6º, realizar atividades junto aos Municípios para fins de apoio, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades na Educação Permanente em Saúde.

Art. 13. O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PRO EPS-SUS será efetuado e atualizado no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito dos estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14. Será elaborado Manual Técnico, a ser pactuado junto à CIT, que estabelecerá:

- I - os indicadores e padrões de avaliação do PRO EPS-SUS; e
- II - as diretrizes acerca da execução dos recursos repassados com base nos incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD. 0001 (Educação e Formação em Saúde).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 4763600005
Conta Referência: 4763/006/00624007-0
Nome: RJ 330180 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Período: de: 27/09/2018 até: 27/09/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
27/09/2018	000001	CRED TED	304,20C	304,20C
27/09/2018	000001	CRED TED	12.000,00C	12.304,20C
27/09/2018	163061	PG LUZ/GAS	89,50D	12.214,70C
27/09/2018	990001	APL AUTOM	12.214,70D	0,00
27/09/2018	-	Saldo Atualizado		0,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2018	Setembro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.023.070/0001-44	GESTÃO DO SUS
Ação	Ação Detalhada	UF
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	RJ
Município	Código IBGE	População
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	13.929 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2018	JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA	01/01/2017
Secretário(a)	Presidente Conselho	Data inicial da OB
CELI DE SOUZA BALTHAZAR WEBER	CELI DE SOUZA BALTHAZAR WEBER	25/09/2018
Data final da OB		
25/09/2018		

Comp. /Parcela	Tipo OB	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Motivo	Nº Proposta	Nº Portaria	Nº Ações
		OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Rejeição	Processo		
Única em 2017	839858	25/09/2018	MUNICIPAL	104	047632	0066240070	12.000,00	0,00	12.000,00	25000.485940/2017- 44
				Total	12.000,00	0,00	12.000,00			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 036/2018.

Ementa: Projeto de Lei nº 036/2018, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00, referente a Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00, referente a Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de outubro de 2018.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Júlio Cesara da Silva Sereno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 036/2018.

Ementa: Projeto de Lei nº 036/2018, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00, referente a Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2018, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00, referente a Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de outubro de 2018.

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente

Sandra Regina Gil

Gilda de Souza Gil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 036/2018.

Ementa: Projeto de Lei nº 036/2018, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00, referente a Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00, referente a Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara **05 de outubro** de 2018.

NOME
Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 14999/2018 Data 22/10/18
Origem Executivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 036/2018.
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: _____ / _____ / _____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: _____ / _____ / _____ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Didos em 25/10/2018.

Encaminhado para Comissões no dia 25/10/2018

Dia 29 foi marcado a reunião das Comissões para o dia 01/11/2018 às 17h.

Aprovado em 1ª votação em 05/11/2018

Aprovado em 2ª votação em 08/11/2018, por unanimidade.